

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 6.717, DE 2016

Disciplina sobre o porte rural de arma
de fogo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º e ao seu § 2º, do
Projeto de Lei nº 6.717, de 2016:

“Art. 2º Ao proprietário rural e ao trabalhador rural
maiores de vinte e cinco anos, que dependam do
emprego de arma de fogo de cano longo até o calibre 12,
para proporcionar a defesa pessoal ou familiar, será
concedida de forma objetiva a licença para o porte rural
de arma de fogo, mediante requerimento, ao qual serão
anexados os seguintes documentos:

.....

§ 2º A licença para o porte rural de arma de fogo tem
validade de dez anos e é restrita aos limites da
propriedade rural, devidamente cadastrada no ato do
requerimento do porte, condicionada à demonstração
simplificada, à autoridade responsável pela emissão, de
habilidade no manejo da categoria de arma que pretende
portar.”

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LÚCIO MOSQUINI